



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

PROCESSO 003/2023
DISPENSA DE
LICITAÇÃO
Nº 01/2023

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍ-
DIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNI-
CA EM INFORMÁTICA.

DATA DO CONTRATO: 03 DE JANEIRO DE 2023.

CONTRATADO: FABIO DE SENA NASCIMENTO - ME - CNPJ:
28.925.057/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

São Francisco/SE, 19 de dezembro de 2022.

Assunto: solicitação (faz)

A Sua Excelência
DARIO BATISTA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo através de Dispensa de Licitação, objetivando o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01: Câmara Municipal de São Francisco
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Respeitosamente,

Micela Santos Araújo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretor Financeiro



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas PROPONENTES na prestação de serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, para o FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico visa atender a demanda através do FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA para este Poder Legislativo, com a implantação de infraestrutura de comunicação rápida, baseada em tecnologias livres consolidadas e padronizadas, com conexões com e sem fio.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, para o FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

4.1. O serviço a ser prestado pela contratada é o de FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

5. SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA FIBRA ÓPTICA

5.1. O serviço de infra-estrutura de transmissão de dados compreende o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários ao provimento dos enlaces de acesso à Internet.

5.2. As tecnologias para os enlaces de acesso, desde que estejam devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL e atendam aos requisitos mínimos descritos neste Projeto Básico poderão ser: XDSL, Soluções sem fio e outras soluções via cabo (óptico, metálico, PLC, Fibra Ótica etc.)

5.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

ITEM	SERVIÇO	LOCAL	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA	Câmara Municipal de São Francisco/SE	12 Meses	400,00	4.800,00

5.4. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, o desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico.

5.5. A CONTRATADA deverá dimensionar instalar, disponibilizar, configurar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos pontos de acesso, conforme solicitados pelo Poder Legislativo.

5.6. Os locais destinados para as conexões serão disponibilizados pelo Poder Legislativo com a infraestrutura básica como ponto de energia na voltagem de 110/220 v).

5.7. O prazo para a instalação e configuração dos serviços de comunicação multimídia será de 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de fornecimento.

6. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

6.1. Este serviço é caracterizado pelo FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA e para as estações de trabalho da Câmara Municipal, utilizando-se de infraestrutura de transmissão de dados fornecida pela CONTRATADA, conforme os requisitos neste Projeto Básico.

6.2. O serviço contratado não deverá restringir os diversos tipos de tráfego e protocolos utilizados na Internet. A utilização de proxies é aceitável, mas deve ser transparente para a rede ou computador.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de DNS primário e secundário para o ponto de acesso.

6.4. A CONTRATADA deverá permitir o estabelecimento de VPN (site to site ou client to site).

6.4.1. A solução de acesso da CONTRATADA deverá permitir o monitoramento da disponibilidade do ponto de acesso por meio de ICMP (ping).

7. SUPORTE TÉCNICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas:

- a) Remota através de serviço telefônico local devendo operar ininterruptamente, no mínimo, das 07:00h às 13:00 horas em dias úteis.
- b) Presencial com limite de tempo Máximo de 04 horas, caso o suporte telefônico não seja capaz de anular a falha.

7.2. Detalhamento do suporte técnico:

7.2.1. O suporte técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de eliminar grande parte das falhas do serviço. O atendimento telefônico deverá dispor da quantidade de postos de atendimento em quantidades compatíveis com a demanda. O subdimensionamento dos postos de atendimento a demanda configuram a não resolutividade do suporte técnico telefônico e, portanto sendo necessário o suporte presencial no local do ponto de acesso.

7.2.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá receber e dar o devido tratamento a solicitação e reclamação recebidas por telefone ou e-mail, mediante registro de ocorrência identificado individualmente por meio de um numero (abertura de chamado técnico). A CONTRATANTE deverá receber a resposta de sua solicitação no prazo máximo de 4 horas e a solução do problema devendo ser notificado sobre o correspondente fechamento do registro da ocorrência.

São Francisco/SE, 22 de dezembro de 2022.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Diretor Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

São Francisco/SE, 22 de dezembro de 2022.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR. RESPONSÁVEL DA
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para o FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMATICA. Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao Setor de Licitação para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, principalmente o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor Financeiro para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer Jurídico.


DARIO BATISTA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 04, de 02 de janeiro de 2023**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

Micaela Santos Araujo
MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 03 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ACESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA** com a empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO - ME – CNPJ Nº 28.925.057/0001-10**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de São Francisco/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de São Francisco/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

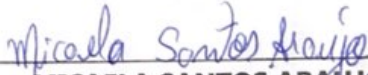
CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO - ME – CNPJ Nº 29.925.057/0001-10**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Francisco/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

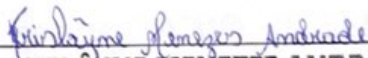


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L


DARIO BATISTA SANTOS
Secretário da C.P.L


KRISLAYNE MENEZES ANDRADE
Membro da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023** para **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, junto a empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME – CNPJ Nº 28.925.057/0001-10**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.



ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro – CEP: XXXXXXXXX – XXXXXXXXX/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. XXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXX, empresário, portadora do RG nº XXXXXXXX SSP/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E APOIAMENTO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, perfazendo o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2023, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco.

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- b) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- c) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- d) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- e) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- f) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

- g) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previ-



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

denciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

- i) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- j) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- k) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- c) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser

11.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.4. Judicial, nos termos da legislação vigente

11.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, XX de XXXXXX de XXXXX.

ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO- SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº 04/2023

Versam os autos sobre a FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMATICA, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE, através de Processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações,

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME – CNPJ Nº 28.925.057/0001-10**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA
OAB/SE 7.183

MARIA ELZIARD ROLLEMBERG MENDONÇA

OAB/SE 7.183



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antônio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTONIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.925.057/0001-10, com sede na Rua Antonio Caldas, nº 82, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. FABIO DE SENA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.502.997 SSP/RJ e CPF nº 000.919.345-67, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ACESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA**, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2023, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- l) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- m) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- n) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- o) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- p) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- q) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

- r) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previ-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

denciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

- t) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- u) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- v) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- d) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- f) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

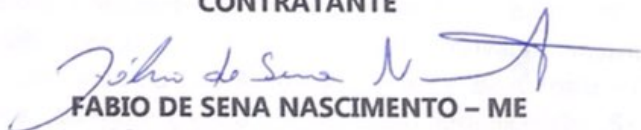
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.

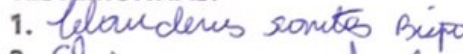



ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME
FABIO DE SENA NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** E A EMPRESA **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.927/0001-14, situada à Praça Antonio Barbosa, nº 258, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por Sr. **ANTÔNIO FELIPE FILHO**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.925.057/0001-10, com sede na Rua Antonio Caldas, nº 82, Centro – CEP: 49.945-000 – São Francisco/SE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **FABIO DE SENA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.502.997 SSP/RJ e CPF nº 000.919.345-67, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E APOIO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, para a Câmara Municipal de São Francisco/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2023, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de São Francisco

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- w) A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da CONTRATANTE;
- x) Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- y) Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;
- z) Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;
- aa) As assistências técnicas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- bb) Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

- cc) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previ-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

denciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

- ee) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- ff) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- gg) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- g) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- i) Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;
- 7.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 7.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

- 8.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 8.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;
- 8.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 11.2.** Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 11.3.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.4.** Judicial, nos termos da legislação vigente
- 11.5.** O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

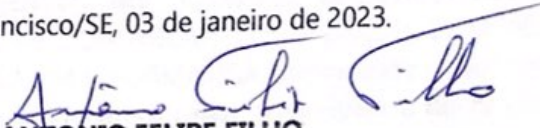


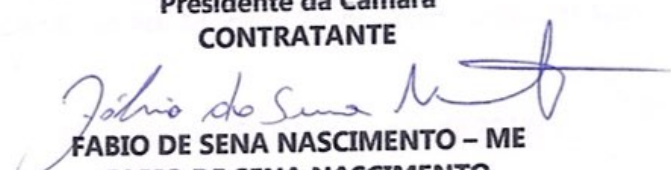
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


FABIO DE SENA NASCIMENTO - ME
FABIO DE SENA NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE**

**EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente **Sr. ANTONIO FELIPE FILHO**, torna público que firmou contrato com a Empresa **FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME – CNPJ Nº 28.925.057/0001-10**, referente ao FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, importando o valor global do contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vigência de 12 (doze) meses. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.


MICAELA SANTOS ARAUJO
Presidente da C.P.L



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: FABIO DE SENA NASCIMENTO – ME –
CNPJ Nº 28.925.057/0001-10

OBJETO: FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS E ASSESSORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.

VALOR MENSAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01: Câmara Municipal de São Francisco/SE.

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023.

São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2023.


ANTONIO FELIPE FILHO

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/SE